Mensagem nº 69/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/14
DOCUMENTO N.º 1501/14

Altera os Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e suas alterações:

I – Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
			Monitor de Transporte Escolar	E	20

II – Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo, Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Síntese das Atividades: Acompanhar os alunos durante o trajeto de transporte de suas residências para a escola, auxiliando-os no embarque e desembarque; observar e orientar, durante o trajeto, os alunos quanto a postura correta e ocupação de seus lugares, evitando riscos de acidentes; preencher em impresso próprio, o controle de transporte, anotando o nome dos alunos em viagem; zelar pela limpeza do veículo, verificando as condições de sujidade, providenciando as medidas cabíveis; zelar pelo uso dos cintos de segurança; responsabilizar-se pela segurança dos alunos, durante o trajeto, e executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo

Mensagem nº 69/14

III – Fica acrescido ao Anexo V – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos Isolados de Provimento Efetivo, o cargo de Monitor de Transporte Escolar com a mesma Referência e Quantidade fixadas no inciso I.

Art. 2º - O cargo de que trata a presente Lei Complementar será preenchido por concurso público de provas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *